

A PRÁTICA PUNITIVA DA GOVERNANÇA DO CAMPO PENAL JUVENIL NO DISTRITO FEDERAL

Gestão de Políticas Públicas de Justiça

RESUMO

O modelo misto de responsabilização penal juvenil preceitua maior carga pedagógica ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei. No entanto, o conteúdo punitivo parece sobressair nas práticas socioeducativas, com falhas no modelo de governança intersetorial aplicado no Distrito Federal. O artigo buscou identificar quais seriam as premissas ou bases de um modelo de atendimento socioeducativo que concretizasse as garantias e os direitos estabelecidos na Constituição Federal; no Estatuto da Criança e do Adolescente; e no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, uma vez que a construção jurídica da responsabilidade penal para adolescentes não se mostrou suficiente para orientar a práxis. A hipótese sugere que o modelo de governança socioeducativa do DF dá pouca ênfase ao conteúdo pedagógico da medida socioeducativa, com forte presença de *habitus* punitivo dos agentes do campo socioeducativo. A metodologia empregada baseou-se na análise documental, pesquisa qualitativa, consistente em entrevistas semiestruturadas e questionários aplicados a atores do campo socioeducativo e visitas *in loco* com observação participativa, além da revisão de literatura. Além desses instrumentos metodológicos, foi realizada revisão de literatura, cujos marcos teóricos da responsabilização penal dos adolescentes dialogam com Bourdieu sobre campo, *habitus*, doxa e capital, a fim de compreender as bases viciadas do funcionamento do campo socioeducativo, já que Bourdieu explica a distância entre as definições de competências objetivas fixadas aos agentes e o que eles realizam em suas práticas sociais por meio do método praxiológico. Ao final, concluiu-se que o modelo socioeducativo de governança do DF reproduz maior punição, retroalimentando o campo penal juvenil nos moldes do modelo penal adulto, com práticas dissociadas do ideário de atendimento em rede e intersetorial.

Palavras-Chave: Responsabilização penal juvenil; medida socioeducativa de internação; governança; intersetorialidade; praxiologia.

Introdução

O modelo tutelar anteriormente vigente no Brasil cedeu espaço, ao menos no papel, para o modelo de responsabilização misto de garantias de direitos ao adolescente em conflito com a lei (Crivelli, 2014; Rodrigues, 2017; Sposato, 2011), onde o foco maior é a socioeducação, com enfoque intersetorial, promovendo a articulação de conhecimentos necessários para a formulação, a implementação e o monitoramento ou a avaliação de políticas públicas sob o ponto de vista multidisciplinar (Lotta, Galvão, & Favareto, 2016).

No entanto, a punição parece emergir como prática pungente, e a sensação é a de que os adolescentes em conflito com a lei são inseridos em um “não lugar”, já que não podem ser enquadrados na justiça criminal comum e tampouco recebem política social do Estado, um limbo político-jurídico que eleva o nível de vulnerabilidade desta categoria de seres humanos.

Nesse sentido, a presente pesquisa busca identificar quais seriam as premissas ou bases de um modelo de atendimento socioeducativo que concretize as garantias e os direitos estabelecidos na Constituição Federal; no Estatuto da Criança e do Adolescente; e no Plano

REALIZAÇÃO



Nacional de Atendimento Socioeducativo, a partir da hipótese de que se aplica maior carga punitiva à medida socioeducativa de internação e que existem falhas no atendimento ao modelo de governança intersetorial. A pesquisa mostra-se útil para apontar o modo pelo qual os agentes do campo exteriorizam suas práticas, assim como a natureza delas, sugerindo mudanças na direção de um modelo que contemple direitos, garantias e diretrizes inseridos no plano normativo.

O propósito é verificar a doxa de atendimento oferecida pelos atores que exercem suas atribuições no Distrito Federal, desde o Centro de Atendimento Juvenil Especializado (CAJE), até os dias atuais, para confirmar a existência de práticas preponderantemente punitivas e os defeitos no atendimento intersetorial. Objetiva-se, ainda, contribuir para a reflexão sobre o funcionamento do campo penal juvenil, indicando que ele, na verdade, aproxima-se do modelo de punição dos adultos, merecendo mudanças para uma governança pautada no fortalecimento da intersectorialidade e do apoio pedagógico.

A metodologia empregada foi composta de análise documental e pesquisa qualitativa, consistente em entrevistas e questionários semiestruturados aplicados a atores do campo socioeducativo, com visitas *in loco* e observação participativa. Ademais, foi realizada revisão de literatura, cujos marcos teóricos da responsabilização penal dos adolescentes dialogam com Bourdieu sobre campo, *habitus*, doxa e capital, a fim de compreender as bases viciadas do funcionamento do campo socioeducativo, já que Bourdieu explica como se estruturam os entraves entre competências objetivas fixadas aos agentes e o que eles realizam em suas práticas sociais.

Ao final, pretende-se, a partir da identificação da natureza das práticas socioeducativas distritais, indicar que o atendimento em rede e intersetorial podem ser usados como estratégias de superação da doxa punitiva, servindo de base para o fortalecimento do campo socioeducativo.

Categorias Bourdieusianas e o campo socioeducativo

As categorias teóricas bourdieusianas – doxa, *habitus*, campo, capital, espaços sociais e violência simbólica – serão úteis, especialmente no campo da responsabilização penal juvenil, altamente estratificado e marcado pela divisão de tarefas que envolvem a segurança pública, o campo da justiça e a execução de medidas socioeducativas.

A sociologia de campos proposta por Bourdieu (1989) é instrumento que permite comparar diferentes universos e explica como essas relações interagem entre si e se edificam nos espaços sociais. Para o teórico, todo campo é um espaço de relações objetivas, reservado às lutas simbólicas entre agentes pela produção de senso comum, pela nomeação oficial legítima dos seus objetos e pela definição de princípios que legitimam a sua doxa. O campo está relacionado a estruturas sociais que demandam autonomia e, por isso, é possível aproximar o campo penal juvenil desse universo, pois se compõe de unidades autônomas, mas que se interligam: segurança, justiça e órgãos de execuções.

A lógica dos sistemas simbólicos, considerados estruturas estruturadas (Bourdieu, 1989), é a imposição ou a legitimação da dominação, que contribui para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) dentro de um campo, aquilo que Bourdieu (1989) denomina de “domesticação dos dominados”, em que se procura definir o mundo social conforme os interesses das classes dominantes sobre os dominados – no caso deste estudo, sobre o adolescente em conflito com a lei.

Dentro do campo, a doxa bourdieusiana (1989) é vista como espécie de consenso, “um aceite à ordem corrente como coisa evidente”, o que fundamenta o poder simbólico orientador

REALIZAÇÃO



de *habitus* que formam o campo onde se exerce sua força e suas práticas. Dentro do campo, as doxas influenciam nos *habitus* dos agentes, que produzem práticas autônomas em relação à situação objetivamente considerada. Nesse sentido, é possível inferir que a doxa punitiva preponderante no campo socioeducativo orienta o *habitus* na responsabilização penal juvenil. Desta forma, para alterar os *habitus* dos agentes, é preciso alterar a doxa internalizada.

No que toca ao *habitus*, Bourdieu (1989) sustenta que ele se compõe de conhecimento adquirido e de capital; indica disposição durável incorporada, não consciente; tende a se reproduzir e é internalizado a partir de sistemas hierarquizados de gostos em uma estrutura de campo. O *habitus* é, portanto, estruturado em herança afetiva a partir de esquemas classificatórios, estruturas mentais e formas simbólicas percebidas como naturais e, por tal razão, legitimadas e reproduzidas como a forma em que os indivíduos apreciam o mundo (Bourdieu, 2007). O *habitus* é a apropriação de esquemas avaliativos e cognitivos transmitidos de forma automática no ambiente familiar e, após, compartilhados em rede social, igualmente pré-reflexiva e automática (Souza, 2018). O processo de autonomização é herdado de seus predecessores, reproduzido a partir da dominação simbólica no campo socioeducativo, que é estruturado como “estufas” para mudar pessoas, na esteira do que se denomina instituições totais (Goffman, 1974).

Diante dessas considerações, o campo, em geral, possui uma doxa específica interiorizada, dominante e hegemônica, que contrasta com doxas heterogênicas e, por isso, ocorrem disputas entre grupos, pois inexistente compartilhamento unânime por todos os agentes, isto é, “uma pessoa pode se sentir estranha ao universo da outra” (Catani *et al.*, 2017). No campo socioeducativo, o senso comum parece ser eminentemente punitivo, o que dificulta práticas que proponham o olhar conjunto para a padronização do atendimento ao adolescente em conflito com a lei nos moldes constitucionais, especialmente quando há confronto com aqueles que não compartilham a mesma doxa punitiva. O diálogo proposto entre as categorias bourdieusianas selecionadas e o campo socioeducativo pode ser sintetizado no Quadro 1.

Quadro 1 – Categorias bourdieusianas e o campo socioeducativo

Categorias bourdieusianas	Definições	Hipóteses levantadas no campo socioeducativo
Campo	Estruturas sociais, espaços de relações objetivas e objetivadas	Campo da administração da justiça juvenil
Doxa	Conjunto de crenças hegemônicas e heterogênicas que geram disputas por consensos dentro do campo	A doxa hegemônica é punitiva
<i>Habitus</i>	Estruturas estruturantes que se reproduzem e moldam as práticas. São disposições duráveis	Ações punitivas, maus tratos, encarceramentos por vezes desnecessários, pautados na política criminal comum, fiscalizações medianas, defesa técnica precária, políticas públicas insuficientes, carência de vagas para profissionalização, alimentação insatisfatória, estruturas físicas de dormitórios inadequadas, saúde calamitosa, entre outros.
Capital	Patrimônio herdado e adquirido com as práticas	Capital violento e punitivo.

Fonte: elaboração própria a partir das categorias de Bourdieu

Identificadas as categorias teóricas, os objetivos e as hipóteses, foi necessário visitar o campo, para analisar os *habitus* dos agentes, identificar o capital e a presença da doxa punitiva

nas práticas socioeducativas do DF, pois eles legitimam as “instituições de sequestro” de categoria marginalizada (Foucault, 2003).

Método praxiológico no campo socioeducativo no DF

A problemática está atrelada tanto ao funcionamento das instituições do campo socioeducativo (agências policiais, tribunais de justiça, etc.), com o modo em que o poder público operacionaliza suas funções repressivas, quanto ao modo pelo qual são mantidas as relações de dependência entre eles e as instâncias políticas (Adorno, 1993).

Por isso, esta pesquisa baseou-se no enquadramento metodológico próprio da filosofia da ação na análise do campo socioeducativo, a partir do método praxiológico, para analisar as “estruturas objetivadas” e as “estruturas incorporadas” construídas historicamente no campo penal juvenil, no intuito de demonstrar o contraste entre o ideal e o material, assim como as lutas travadas dentro do campo socioeducativo, as quais ainda atuam em grande medida sob o manto punitivo, fazendo uso de teorias explicativas que facilitaram a identificação de elementos estruturantes desse objeto de investigação como as categorias bourdieusianas de campo, doxa, capital e *habitus*, assim como governança e intersetorialidade.

Neste estudo, governança foi empregada como articulação e cooperação entre atores sociais e políticos e arranjos institucionais que coordenam e regulam transações dentro e através das organizações (Santos, 1997), na perspectiva intersetorial e de que o Estado não é o único responsável pelo sentido da política e das políticas públicas (Lima, 2018), que devem se construir a partir do afastamento da visão punitiva no campo da responsabilização penal juvenil, nos moldes do que estabelece o SINASE (Secretaria dos Direitos Humanos [SDH], 2006) e o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SDH, 2015), visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas – art. 227, §8º, inciso II, da Constituição Federal.

Já intersetorialidade foi definida na pesquisa como “a articulação de saberes e experiências no planejamento, realização e avaliação de ações, com objetivo de alcançar resultados integrados em situações complexas” (Junqueira, Inojosa, & Komatsu, 1997). Trata-se de princípio norteador do atendimento socioeducativo. Assim, a lógica da intersetorialidade pressupõe articulação de competências setoriais, de conhecimento, de programas ou temas de políticas públicas com foco em atendimento específico às necessidades e demandas de grupos individualizados ou um problema complexo a ser enfrentado (Inojosa, 1998).

Por sua vez, o método praxiológico proposto por Bourdieu (1983) foi empregado como abordagem epistemológica que se esforça para articular dialeticamente o ator social e a estrutura social por meio da noção de *habitus* (Silva, 2016). A ideia, em síntese, é que a ordem do mundo, em determinado campo, da maneira como praticada, tende a ser respeitada, sem transgressões, ainda que intoleráveis – paradoxo da doxa (Bourdieu, 2014). As crenças interferem nos *habitus* produzidos pelas estruturas constitutivas de um determinado meio e estes *habitus* estruturam as práticas que conformam o campo. É quase que uma sinfonia, que hipnotiza os atores do campo estudado e impõe mecanismos por meio dos quais o mundo social perdura em sua existência. Para avançarmos nas mudanças de *habitus*, devemos alterar a doxa de atendimento.

As estruturas objetivadas que compõem o campo socioeducativo foram identificadas a partir do procedimento legal para apuração do ato infracional atribuído a um adolescente, no artigo 171 e artigos seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo que as estruturas incorporadas foram analisadas a partir dos atores que exercem suas atribuições dentro do campo socioeducativo distrital, divididos em dois grupos (autoridades e servidores) para verificar quais os esquemas simbólicos subjetivamente internalizados pelos agentes do campo

REALIZAÇÃO



socioeducativo, a fim de capturar analiticamente as suas práticas e verificar se a hipótese da prática punitiva se confirmava como preponderante, assim como se ela interferia na governança produzida, principalmente no que tange à intersectorialidade. A Figura 1 sintetiza os órgãos e agentes pesquisados.



Figura 1. Agentes objeto de pesquisa no campo da administração da justiça juvenil distrital

Seguindo orientação de Chizzotti (2001), no sentido de que a identificação do problema e sua delimitação pressupõem uma imersão do pesquisador nas circunstâncias que condicionam o problema, foram visitadas todas as unidades de internação do Distrito Federal, bem como todos os órgãos mencionados na Figura 1, ocasião em que se realizaram entrevistas semiestruturadas com as autoridades e foram aplicados questionários aos servidores das áreas da saúde, educação, administrativa e segurança. Ainda, foram observados os *habitus* reproduzidos nas práticas dos atores do campo socioeducativo por meio da observação participativa, deixando a cargo do observador a responsabilidade de coletar dados a partir da sua sensibilidade (Haguete, 2013).

Para definir a amostragem dos indivíduos extraídos da população pesquisada, foi eleito o método de amostragem elaborada pela Escola de Empreendedores (UnB – FINATEC – FT – CDT – SOFTEX – SEBRAE/DF), seguindo as recomendações de Viegas (1999) quanto à aplicação do método. Foram aplicados, assim, 156 questionários entre as categorias de servidores vinculados às áreas da educação, da saúde e da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS) que realizavam suas atribuições dentro das unidades de internação, correspondentes ao Grupo 2. Além disso, foram realizadas 29 entrevistas exploratórias e

semiestruturadas com os participantes do Grupo 1, relativo às autoridades do campo, somando mais de 16 horas de gravação.

Quanto à estrutura do questionário, registre-se que ele foi dividido em sete sub eixos, a partir de temáticas selecionadas de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SDH, 2015), quais sejam, capacitação, segurança, alimentação, saúde, educação, profissionalização e estrutura.

Na última parte da pesquisa, foi necessário retomar e associar as categorias selecionadas com os projetos oficiais documentados e com o material empírico colhido, confrontando as representações dos gestores, autoridades e servidores com pesquisas já realizadas e expondo diferentes visões, assim como a complexidade de políticas públicas intersetoriais efetivas. Os resultados encontram-se nos próximos itens.

O desarranjo intersetorial na execução das medidas socioeducativas de internação no DF

Neste item, será demonstrado que, apesar de o DF ter empregado esforços para aproximar o modelo de atendimento socioeducativo aos parâmetros normativos da Constituição Federal, do ECA e do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, ele ainda atua com maior ênfase em modelo de governança intersetorial punitiva, que guia diversos *habitus* distorcidos dos atores socioeducativos e suas práticas nos eixos operativos de saúde, segurança, alimentação, educação, estrutura, profissionalização e outros.

Segurança pública especializada

No âmbito da segurança pública, procederam-se entrevistas com três autoridades policiais que estavam na Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA) no dia da visita – a DCA possui nove Delegados, informação concedida pelo Entrevistado 2. Identificou-se não haver capacitação específica para os servidores da polícia civil que atuam junto à DCA no atendimento diferenciado que exige o campo socioeducativo. Desvelou-se ausência de compartilhamento de dados entre o campo socioeducativo e a infraestrutura da DCA, que chama atenção pela reprodução do modelo policial adotado em todo o DF, com mesmo padrão arquitetônico de atendimento inicial, sala de contenção, bancos de ferro com suporte para algemamento e celas com grades. A pesquisa indicou que, apesar dos direitos assegurados em lei, a atuação que prepondera é rígida pela doxa punitiva, conforme explicita o Quadro 2.

REALIZAÇÃO



Quadro 2 – Achados empíricos no campo da segurança pública especializada – DCA

Subeixos de pesquisa	Previsão normativa	Dados coletados	Doxa hegemônica	Doxa heterogênea	Natureza do <i>habitus</i>	Intersetorialidade
Estrutura e Procedimento	Art. 46 do Decreto n.º 30.490/2009, Art. 170 do ECA, Diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SDH, 2013)	Reprodução do modelo policial comum adotado pelo DF: mesmo padrão arquitetônico de atendimento inicial, sala de contenção, bancos de ferro com suporte para algemamento e celas com grades. Local não comporta lugar para que o maior de 18 anos que pratique ato infracional em co-autoria com adolescente, possa aguardar trâmites burocráticos, de modo a deixá-lo no chão. Noutro giro, percebeu-se a existência de uma sala com brinquedos utilizada para oitivas especiais com crianças.	Consenso Punitivo que aceita práticas punitivas como evidentes e as naturalizam, reproduzindo ordem existente e considerando normal o anômalo.	Contrasta a doxa hegemônica: entende ser necessário aproximar os padrões de condutas dos atores do campo socioeducativo às normas específicas e especiais de responsabilização do adolescente em conflito com a lei. Não concordam com uso de violência simbólica.	Prevalência da herança punitiva na reprodução de práticas não conscientes no Direito Penal ao campo socioeducativo	Não compartilhamento de dados com Campo da Justiça e Órgãos de Execuções.
Capacitação	Diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SDH, 2013)	Ausência de capacitação específica para os servidores da Polícia Civil que atuam junto à DCA, porém percebeu-se o reconhecimento de alguns atores para necessidade de qualificação dos profissionais e oferecimento de tratamento mais humano ao adolescente apreendido				A Polícia Civil já ministrou cursos para os agentes da SUBSIS, mas não recebeu capacitação específica para atuar com adolescentes em conflito com a lei.
Segurança	Art. 125 do ECA, Súmula Vinculante 11 do STF, Diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SDH, 2013)	As rotinas da DCA são semelhantes àquelas produzidas nas delegacias policiais dos adultos: os adolescentes permanecem em celas, são algemados independente do gênero ou ato infracional praticado para transitar na Delegacia; a interação entre os policiais civis é marcada por termos técnicos codificados que se assemelham àqueles implementados aos adultos que cometeram crimes; os adolescentes ficam descalços, andam com as mãos para trás, cabeça baixa e ainda se utiliza, esporadicamente, o camburão para transporte de adolescentes				Há articulação e planejamento de atendimento quanto à responsabilidade pela segurança do adolescente. A Polícia Civil é responsável pela custódia até o encaminhamento ao NAI. Após a SUBSIS se torna responsável pelo adolescentes
Alimentação	Art. 227 da CF e Arts. 4º e 121 e seguintes do ECA, Diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SDH, 2013)	São oferecidas somente duas refeições em até 24 horas que o adolescente pode permanecer na DCA, relativas ao almoço e jantar, que são de responsabilidade da SUBSIS. Não foi visualizado local próprio para armazenar a comida. Quanto à qualidade da alimentação, houve divergências entre os entrevistados, uns acham que é boa, outros que é ruim.				Os entrevistados não sabem qual a empresa responsável pela alimentação e atribuem essa responsabilidade à SUBSIS.
Saúde	Art. 227 da CF, Art. 4º e 121 e seguintes do ECA, Diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SDH, 2013)	Quando apreendidos, os adolescentes recebem atendimento médico na unidade de saúde, se necessário. Fazem exame de corpo de delito antes de serem encaminhados para o NAI. No que toca ao aspecto emocional, não podem receber visitas familiares. Não há absorventes íntimos para as meninas, são as agentes de polícia que providenciam.				Em caso de necessidade, os adolescentes apreendidos em flagrante são encaminhados para a rede pública. Pequenas escoriações são ignoradas. Não há medicamentos básicos na Delegacia, tampouco profissional da saúde destacado para atuar na DCA
Educação			não aplicável			
Profissionalização			não aplicável			

REALIZAÇÃO



As dinâmicas internas da polícia demonstram a necessidade de formulação de políticas públicas socioeducativas mais articuladas que observem as exigências legais, mas principalmente transformem as práticas, com produção de *habitus* menos punitivo e política de desalçamento, pautadas na consciência das características, direitos e garantias do público atendido pela DCA, inclusive com olhar para o gênero feminino, além dos transsexuais.

Campo da Justiça Juvenil

As experiências vivenciadas durante a pesquisa confirmaram a hipótese de que o campo da justiça, representado pela Defensoria Pública, Judiciário e Ministério Público (MP), também reproduz práticas penais com ênfase na punição, assim como possui lacunas intersetoriais que dificultam a governança intersetorial do campo socioeducativo e promovem o distanciamento entre o que dispõe a lei, a realidade e os discursos empregados.

Atuação limitada da Defensoria Pública

A pesquisa constatou defesa técnica deficiente dos adolescentes submetidos ao crivo da justiça juvenil. Não há defensores atuando junto às DCAs, também persiste o descomprometimento com a advocacia *in loco*, tanto nos plantões do Núcleo de Plantão Judicial (NUPLA) quanto nas unidades de internação, evidenciando *habitus* punitivos que remetem à ideia da inquisição. Na prática, o adolescente submetido à medida socioeducativa de internação não conta com assistência jurídica nas unidades de internação, pois a Defensoria só se desloca às unidades a cada dois meses. A Defensoria entende que essa atribuição é do Ministério Público e do Judiciário e aguarda a criação de Defensorias de Atendimento pelo Conselho Superior da Defensoria Pública para que possa atuar de forma mais presente junto às unidades de internação. Do mesmo modo, os adolescentes apreendidos em flagrante nos finais de semana não contam com equipe de advogados ou Defensores, causando prejuízo à ampla defesa.

As observações empíricas do atendimento permitiram presenciar, inclusive, o algemamento de todos os adolescentes que se entrevistaram com as colaboradoras da Defensoria, naturalizando prática punitiva sem qualquer fundamento concreto que justificasse o uso das algemas e na contramão do que dispõe a Súmula 11 do Supremo Tribunal Federal (STF). Ao final das entrevistas com os adolescentes, ao serem questionados sobre o atendimento prestado, houve divergência nas falas, uma colaboradora concordando que o uso das algemas poderia ser repensado, enquanto a outra colaboradora defendia o uso das algemas em todas as hipóteses.

Do mesmo modo, não há acompanhamento da Defensoria nos procedimentos disciplinares instaurados e julgados dentro das unidades de internação, quando há ocorrência de falta disciplinar praticada pelo adolescente. Àqueles que incidem em falta disciplinar, são aplicadas diversas sanções sem a presença de defesa técnica. A reprodução de doxas punitivas usualmente incorporadas ficou evidente nas práticas dos procedimentos disciplinares.

Um ponto crítico que sedimenta a prática punitiva no campo socioeducativo é a ausência de coesão e de integração entre as instituições fiscalizadoras e a própria Defensoria, que poderia atuar com maior rapidez se houvesse fortificação intersetorial, a partir da divulgação dos achados das inspeções entre as instituições que compõem o campo socioeducativo. O consenso sobre o exercício do poder simbólico punitivo parece naturalizar práticas autônomas, como se cada instituição perdesse capital simbólico ao submeter seus achados à outra. Na realidade, a pesquisa empírica indica a existência de lutas simbólicas, principalmente políticas, entre as instituições, conforme síntese dos achados colacionados no Quadro 3.

REALIZAÇÃO



Quadro 3 – Achados empíricos no campo da Defensoria Pública

Subeixos de pesquisa	Previsão normativa	Dados coletados	Doxa hegemônica	Doxa heterogênic	Natureza do <i>habitus</i>	Intersetorialidade
Estrutura e Procedimento especialmente quanto ao acesso à justiça	Resolução n.º 208/2019/DF, Art. 134 da CF, Arts. 86, 88 e 141 do ECA, Diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SDH, 2013)	Núcleo de Execuções de Medidas Sócioeducativas funciona em local de fácil acesso, atendimento mediante agendamento prévio em regra, ampliação do número de defensores com atuação junto à VEMSE, vasão rápida dos processos, implantação de novo sistema eletrônico que facilitou a tramitação de documentos internos e transmissão de dados junto à outras instituições. Possuem sala de atendimento no NAI, porém a ordem de atendimento por vezes é contrariada, sendo comum a oitiva do Ministério Público ocorrer antes da entrevista com as colaboradoras da Defensoria. Não há estrutura da Defensoria nas unidades de internação	Consenso punitivo que aceita práticas punitivas como evidentes e as naturalizam, como no caso do uso das algemas, não participação da Defensoria nos processos disciplinares, inexistência de defesa nos plantões do NAI, reproduzindo ordem existente e considerando normal o anômalo.	Contrasta a doxa hegemônica: entende ser necessário fortalecer a defesa técnica com órgãos da Defensoria dentro das unidades de internação, entende como importante facilitar o acesso à sua clientela, de modo a estabelecer-se em local acessível, preza pela agilidade processual, aumenta o quantitativo de defensores	Prevalência da herança punitiva na reprodução de práticas não conscientes no Direito Penal ao campo socioeducativo	Dificuldade de articulação com órgãos de inspeção como Ministério Público e Judiciário, assim como CDCA. Não compartilhamento de informações.
Capacitação	Diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SDH, 2013)	Ausência de capacitação continuada para os defensores e servidores da Defensoria. Há apenas uma ambientação sobre a temática após a posse no cargo.				
Segurança	Art. 125 do ECA, Súmula Vinculante 11 do STF, Diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SDH, 2013)	Algemamento de todos os adolescentes que se entrevistaram com as colaboradoras da Defensoria, naturalizando prática punitiva sem qualquer fundamento concreto que justificasse o uso das algemas. Não foi possível observar o padrão de atendimento nas unidades, porque não se encontrou a Defensoria em nenhuma oportunidade.				
Saúde	Art. 227 da CF, Art. 4º e 121 e seguintes do ECA, Diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SDH, 2013)	Os adolescentes passam, na sua maioria, muito mais tempo recolhidos do que em atividades, situação que provoca diversas doenças físicas e mentais. Não foi relatado nenhuma ação da Defensoria para alterar essa situação.				
Profissionalização	Diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SDH, 2013)	A Defensoria relatou parceria com outras instituições para promover aprendizagem nas unidades de internação, mas não compreende como injusto o processo de seleção, ao contrário, concorda em privilegiar o adolescente que chegou a pouco na unidade de internação.				
Educação	Não foi objeto da entrevista					

REALIZAÇÃO

Ministério Público: da articulação de políticas públicas à indiferença

Na esteira das demais estruturas objetivadas do campo, o Ministério Público comporta dissonâncias entre o que prescreve a lei e suas práticas, porém em menor grau. O Ministério Público deixou vestígios de que sua atuação esteve atenta para a necessidade de se organizar uma política pública que atendesse ao paradigma presente no ECA. Em 1992 ajuizou ação civil pública para compelir o Governo do Distrito Federal (GDF) a fechar o CAJE, estruturou a Promotoria da Infância e da Juventude com equipe própria para atender o adolescente em conflito com a lei no que toca ao MP, especializou os ofícios para dividir as matérias e alcançar maior eficiência processual no atendimento ao adolescente em conflito com a lei, propôs inúmeros Termos de Ajustamento de Conduta, um deles, em 2013, resultou na construção das novas unidades de internação e fundamentou ação de obrigação de fazer para construir as unidades que ainda estão faltando, como a unidade de internação feminina.

Porém, apesar da forte atuação ministerial na era CAJE, na proteção dos direitos dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação, as amostras colhidas por meio de entrevistas sinalizam descontentamento atual de outros atores do campo quanto ao MP, assim como Defensoria e Judiciário, no sentido de que sua atuação deixou de ser presente, nem sequer preenche os formulários do CNMP, mas os repassa previamente por e-mail para as Direções das unidades de internação fazê-lo, distante das práticas promovidas na época do CAJE.

Além da confusão entre os papéis a serem desempenhados, as evidências apontam para existência da manifestação do punitivo por parte do MP, com práticas não conscientes de discursos destoantes da lei, especialmente quando permite o algemamento de todos os adolescentes no NAI; em audiências, promove inspeções com todos os adolescentes encarcerados; minimiza os problemas existentes, por meio de manifestações que aceitam como algo normal a demora do poder público em solucionar problemas estruturais; e permite o fornecimento de alimentação de má qualidade, educação deficiente e saúde precária, além da pequena quantidade de vagas de profissionalização para os adolescentes.

Com relação à alimentação e educação, o Ministério Público preocupa-se muito mais com o fomento de políticas públicas que garantam esses itens dentro das unidades de internação, do que propriamente a qualidade e a maneira como são apresentados aos adolescentes institucionalizados que, via de regra, reclamam da aparência e sabor das refeições, assim como da qualidade da educação ofertada.

O Ministério Público aparenta não ter conhecimento sobre o programa de ensino ofertado, sobre a carga horária efetivamente cumprida e sobre os projetos desenvolvidos. Nas diversas visitas às unidades de internação do DF, ocorridas durante o ano de 2019, foi comum encontrar escola fechada por inúmeros motivos, tais como reunião de classe, falta de água, em razão de semana pedagógica, ou ainda não ocorrência de oficinas por falta de efetivo de agentes socioeducativos, sem que o Ministério Público fiscalizasse. No dia em que não há escola, dificilmente propõe-se outra atividade pedagógica ao adolescente, que permanece aprisionado praticamente o dia inteiro. Ademais, a carga horária relatada como cumprida – 4h – aparece nos relatos ministeriais como realidade prevalecente. Contudo, os dados obtidos por meio dos questionários sugerem que a carga horária efetivamente fornecida não passa de 3h30.

Os dados obtidos podem ser sintetizados no Quadro 4.

REALIZAÇÃO



Quadro 4 – Achados empíricos no campo do Ministério Público

Subeixos de pesquisa	Previsão normativa	Dados coletados	Doxa hegemônica	Doxa heterogênea	Natureza do <i>habitus</i>	Intersetorialidade
Estrutura	Art. 127 da CF, Arts. 86, 88 e 141 do ECA, Diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SDH, 2013)	A estrutura ministerial funciona em local de fácil acesso, em prédio próprio construído para atender a especialidade da matéria. Há divisão dos ofícios. Possuem sala de atendimento no NAI, porém a ordem de atendimento por vezes é contrariada, sendo comum a oitiva do Ministério Público ocorrer antes da entrevista com as colaboradoras da Defensoria.	Poder simbólico oculto punitivo que aceita práticas punitivas como evidentes e as naturalizam, como no caso do uso das algemas, das oitivas realizadas no NAI antes mesmo da defesa técnica, das inspeções com os adolescentes encarcerados, do discurso de que a educação e a saúde são adequadas.	Contrasta a doxa hegemônica: necessidade de aproximação do MP com o adolescente em conflito com a lei, a partir de fiscalizações que evitem o diálogo obtido por meio de escolta e grades, que se preocupe com a qualidade da educação, cumprimento da carga pedagógica, maneira do adolescente se alimentar, etc.	Prevalência da herança punitiva na reprodução de práticas não conscientes no Direito Penal ao campo socioeducativo	Não compartilhamento de dados com Campo da Justiça e Órgãos de Execuções. Realizam oitivas em caso de flagrantes antes da Defensoria. Não foram achados dados que mostrem fiscalização dos projetos educacionais propostos pela Secretaria de Educação, tampouco em melhorar o atendimento à saúde.
Capacitação	Diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SDH, 2013)	Ausência de capacitação específica para os membros e servidores do Ministério Público. Há apenas uma ambientação sobre a temática no curso de formação após a posse no cargo e os demais cursos são realizados a depender da vontade de cada membro em se especializar.				Não há capacitação específica oferecida periodicamente pelo MP, mas apenas para quem busca em outros órgãos.
Segurança	Art. 125 do ECA, Súmula Vinculante 11 do STF, Diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SDH, 2013)	Algemamento de todos os adolescentes nas oitivas no NAI e nas audiências de apresentação; adolescentes ouvidos aprisionados nas inspeções ministeriais, naturalizando prática punitiva. MP anda com escolta da própria instituição ou, no caso do NAI, pela Polícia Militar que se posiciona próximo à sala de atendimento.				A Polícia Militar faz acompanhamento externo na sala de atendimento do MP no NAI. Promotor de Justiça faz inspeção acompanhada de segurança institucional.
Saúde	Art. 227 da CF, Art. 4º e 121 e seguintes do ECA, Diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SDH, 2013)	Os adolescentes passam, na sua maioria, muito mais tempo recolhidos do que em atividades, situação que provoca diversas doenças físicas e mentais. Não foi relatado nenhuma ação do MP para alterar essa situação. O MP entende que os serviços de saúde são adequados, quando na verdade há ausência de médicos cotidianamente nas unidades, as consultas não são fáceis para se agendar, há dificuldade na escolta devido ao quantitativo de servidores da carreira, não há compartilhamento de dados da secretaria de saúde com a equipe de saúde da unidade de internação.				Um dos entrevistados considera adequado atendimento médico oferecido nas unidades de internação e nos hospitais públicos. Não houve inspeção nas enfermarias para saber sobre a existência de medicamentos básicos.
Profissionalização	Diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SDH, 2013)	O MP relatou parceria com outras instituições para promover aprendizagem nas unidades de internação, mas não há continuidade nas políticas públicas de profissionalização e na maior parte dos casos os cursos e oficinas, quando existem, dependem da boa vontade do gestor da unidade de internação. O MP aguarda o lento processo de implantação do sistema s nas unidades, sem propor medidas mais efetivas para promover profissionalização para todos.				Pouca articulação para garantir profissionalização para todos os adolescentes, mas foi detectado termo de cooperação com outros órgãos para inserir o Sistema S nas unidades de internação.
Alimentação	Art. 227 da CF e Arts. 4º e 121 e seguintes do ECA, Diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SDH, 2013)	A pesquisa empírica constatou ser verdade que nas inspeções ministeriais questionam-se aos adolescentes se estão satisfeitos com a alimentação e procuram intervir quando detectam problemas com relação à qualidade e quantidade da alimentação. Mas não há preocupação em fiscalizar a forma como os adolescentes se alimentam ou para assegurar boa alimentação em definitivo, já que são constantes as trocas de empresas.				X
Educação	Art. 227 da CF e Arts. 4º e 121 e seguintes do ECA, Diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SDH, 2013)	A fiscalização parece estar centrada apenas na presença da escola nas unidades e na frequência dos adolescentes e não no processo de aprendizagem e no modelo de educação fornecido, especialmente com políticas de atendimento que proponham nova abordagem educacional para diminuir a defasagem escolar da maioria dos adolescentes que se encontram segregados. Presença de discursos divergentes quanto à qualidade da educação fornecida nas unidades de internação.				Pouca interação com a Secretaria da Educação.

REALIZAÇÃO

Judiciário e as práticas ocultas

Relativamente ao Judiciário, não foi permitido acompanhar as inspeções com sua equipe e os requerimentos para obtenção de dados disponibilizados no formulário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foram parcialmente deferidos, tendo sido apagadas informações relevantes sobre os achados das fiscalizações que poderiam, em tese, impor ações de aprimoramento das execuções de medidas socioeducativas.

A observação participativa permitiu concluir, com relação à segurança, que o atendimento jurisdicional é realizado no NAI com uso de algemas e com escolta de dois agentes socioeducativos, que permanecem em pé, em posição estratégica para o caso de necessidade de contenção. O adolescente, na audiência de apresentação, permanece algemado desde o momento em que é conduzido da unidade de internação ao NAI, quedando-se algemado a um banco de ferro até o momento da sua audiência. Há presença da Defensoria, do Ministério Público e Judiciário, sendo assegurado o direito ao silêncio.

Quanto à profissionalização, o Judiciário, em que pese não se tratar de sua função precípua, tenta promover medidas para o aprimoramento do sistema de execução de medidas socioeducativas, inclusive mediante colaboração com órgãos e entidades externas, como é o caso do SENAI e do SENAC, por meio de termos de cooperação, mas ainda muito incipiente.

A realidade é que os cursos ofertados são destinados a poucos adolescentes e a maioria deles permanece ociosa no contraturno escolar. Ao que parece, as políticas de profissionalização sofreram retrocesso, especialmente na internação provisória, onde os amigonianos compartilhavam a gestão e praticavam *habitus* menos punitivos no campo socioeducativo. A doxa da punição, por prevalecer, tem o potencial de retroceder ao status quo, alertando, por meio da reiteração da prática da violência simbólica, que qualquer tentativa de alteração para outro modelo de responsabilização que não seja punitivo, não deve prosperar.

O mesmo se afere com relação à alimentação, que era ofertada no período amigoniano em refeitório próprio, onde os adolescentes se alimentavam sentados à mesa; hoje são alimentados reclusos nos seus dormitórios, que se assemelham a celas.

Observa-se que na verdade as condições impostas para concessão de benefícios geram menor fluxo de trabalho para o Judiciário e não necessariamente implicam análise individual de pedidos. Na prática, o requisito da não incidência de ocorrência disciplinar, desempenha o papel inibidor dentro da unidade de internação, para se impor a ordem, e não apenas para estimular o bom comportamento. A observação empírica demonstrou que tal exigência impõe a lei do silêncio, faz com o que adolescente resista à reclamações sobre a comida, os colegas, o tratamento obtido, os direitos negligenciados, pois teme se envolver em ocorrências que levem à negativa do seu benefício. É o exercício da dominação sendo aplicado na prática, o que impossibilita argumentação da classe dominada.

Em se tratando dos demais direitos, como saúde, alimentação, educação e profissionalização nas unidades de internação, foi reconhecida a necessidade de maior integração entre os entes públicos, com mais ênfase na multidisciplinariedade, indicando falhas intersetoriais que permitem a execução precária das políticas de atendimento socioeducativas, conforme Quadro 5, que compila os achados empíricos das práticas do Judiciário.

REALIZAÇÃO



Quadro 5 – Achados empíricos no campo do Judiciário

Subeixos de pesquisa	Previsão normativa	Dados coletados	Doxa hegemônica	Doxa heterogênic	Natureza do <i>habitus</i>	Inters etorialidade
Estrutura	Art. 92, VII, da CF, Arts. 86, 88 e 141 do ECA, Diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SDH, 2013)	A estrutura da VEMSE funciona em local de fácil acesso, em prédio próprio construído para atender a especialidade da matéria.	Poder simbólico oculto punitivo que aceita práticas punitivas como evidentes e as naturalizam, como no caso do uso das algemas nas audiências realizadas no NAI e a exigência de não ocorrência de disciplinar para concessão de benefícios, sem indícios de analisar o teor e gravidade da ocorrência.	Contrasta a doxa hegemônica: manifesta consciência sobre a necessidade de fortalecimento de políticas intersetoriais	Prevalência da herança punitiva na reprodução de práticas não conscientes no Direito Penal ao campo socioeducativo	Não compartilhamento de dados resultantes de suas fiscalizações com outras instituições do campo da Justiça ou do GDF.
Capacitação	Diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SDH, 2013)	Ausência de capacitação específica para os magistrados e servidores. Há apenas uma ambientação sobre a temática no curso de formação após a posse no cargo e os demais cursos são realizados a depender da vontade de cada membro em se especializar.				Não há capacitação específica oferecida periodicamente pelo Judiciário ou por meio de articulação entre órgãos do GDF.
Segurança	Art. 125 do ECA, Súmula Vinculante 11 do STF, Diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SDH, 2013)	Algemamento de todos os adolescentes nas oitivas no NAI e nas audiências de apresentação.				Magistrado utiliza segurança da SUBSIS nas audiências de apresentação no NAI
Saúde	Art. 227 da CF, Art. 4º e 121 e seguintes do ECA, Diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SDH, 2013)	A decisão de casos de suspensão da medida socioeducativa em razão da saúde mental não é rápida. Fica adstrito a laudo médico e se deixa de verificar pessoalmente as condições para soltura, o que poderia ser feito nas próprias fiscalizações.				Desconhecimento de como funciona na prática o sistema de saúde e a integração com a Secretaria de Saúde.
Profissionalização	Diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SDH, 2013)	Parceria com outras instituições para promover aprendizagem nas unidades de internação, mas não há continuidade nas políticas públicas de profissionalização e na maior parte dos casos os cursos e oficinas, quando existem, dependem da boa vontade do gestor da unidade de internação.				Pouca articulação para garantir profissionalização para todos os adolescentes, mas foi detectado termo de cooperação com outros órgãos para inserir o Sistema S nas unidades de internação.
Alimentação	Art. 227 da CF e Arts. 4º e 121 e seguintes do ECA, Diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SDH, 2013)	A pesquisa empírica constatou que não há preocupação em fiscalizar a forma como os adolescentes se alimentam ou para assegurar boa alimentação definitivamente, já que são constantes as trocas de empresas.				
Educação						Não foi objeto da entrevista

REALIZAÇÃO



Órgãos de execuções de medidas socioeducativas

A pesquisa finalizou a análise empírica compreendendo, por meio de entrevistas semiestruturadas, questionários e observação participativa, os desafios intersetoriais das estruturas administrativas de alguns órgãos de execuções de medidas socioeducativas no DF, mapeando as tensões, disputas e relutâncias que habitam o campo socioeducativo.

Há lutas simbólicas entre os atores que compõem a seara socioeducativa, cujos conhecimentos colaboram para relações de disputas e interação entre si, de um lado por meio de doxa eminentemente punitiva, como algo evidentemente preconcebido e inquestionado; e de outro, por meio de um padrão de atendimento que tende a ser menos punitivo, especialmente por parte dos especialistas e da direção.

Há certa dificuldade dos atores em compreender os seus papéis no campo socioeducativo e também objeções nas relações internas que precisam ser mais bem trabalhadas. Por meio da observação participativa, percebeu-se que os agentes têm o poder de decidir sobre a garantia das atividades nas unidades de internação, de realizar ou não escoltas, de aplicar pequenas sanções sem que sejam descobertos, como atrasar refeições, conceder tempo menor para o banho de sol, atender ou não aos pedidos realizados nos módulos pelos adolescentes. Esse poder é utilizado de forma simbólica para barganhar melhorias na carreira, como exigir mais concursos para suprir o baixo efetivo, deixando de levar os adolescentes para escola ou outras atividades como as oficinas e cursos profissionalizantes

Apesar da descentralização e da construção de novas unidades, a estrutura física das unidades vista de fora é associada a um presídio, com muros altos, arame farpado, esquema de identificação rigorosa para entrada de visitantes, rotina definida a partir da quantidade de agentes socioeducativos efetivos no plantão do dia, fator determinante, inclusive, da garantia das atividades internas, como escola e cursos de profissionalização, onde existem. A preocupação com a segurança é tão peculiar que se pode afirmar que o comando das unidades não está a cargo da Direção, mas da deliberação da equipe de segurança, que determina como serão e se serão desenvolvidas atividades diárias.

A naturalização dos espaços físicos que se assemelham a celas, o modo de atendimento que prega a disciplina como argumento para permitir a humilhação, o algemamento indiscriminado, a punição em módulos de reflexão e a retirada/diminuição do banho de sol são legitimados por meio de *habitus* autonomizados e que infelizmente ainda dominam as crenças de um grupo de servidores, mormente os agentes socioeducativos, que são os que mais defendem o porte de arma e o algemamento, sendo alvo de queixas sobre seus padrões de conduta pelos demais servidores, profissionais da saúde e professores.

Percebeu-se dificuldade no procedimento de compra e fornecimento de equipamentos de segurança, materiais de higiene e de manutenção, sendo comum a compra de lâmpadas, papel higiênico, pasta e escova de dentes pelos próprios servidores ou familiares dos adolescentes submetidos à medida socioeducativa de internação. Isso ocorre porque as unidades de internação não possuem orçamento próprio, ainda que para compras de pequeno valor, e porque há burocracia e falha do processo intersetorial de gestão, vez que a subsecretaria responsável pela aquisição de materiais é a Subsecretaria de Administração Geral (SUAG) e não a própria SUBSIS.

Os espaços internos são subutilizados, ou por falta de planejamento ou por ausência de políticas públicas intersetoriais a serem implementadas conjuntamente pelas Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, assim como saúde e do trabalho. Ainda com relação à estrutura, foi possível perceber que algumas salas de aula não tinham janelas, como as salas de aula da UIP; que havia adolescentes dormindo no colchão no chão na UIBRA e UNIRE, apesar

REALIZAÇÃO



de o discurso empregado ser que inexistente superlotação; que o mau cheiro, o mofo, as goteiras e os banheiros entupidos são inerentes a toda unidade de internação; que o acesso é difícil para algumas unidades, onde não existe sequer transporte público para que as famílias possam visitar os adolescentes, como UIBRA e UISS; que as gambiarras elétricas fazem parte das estruturas das unidades, e há fiação exposta, tendo ocorrido, inclusive, um acidente envolvendo um adolescente no Módulo 4 da UNIRE, que estava com pescoço imobilizado no dia da visita empírica por ter tomado choque ao tentar efetuar instalação elétrica de uma televisão.

A alimentação é fornecida por empresas contratadas pela SUBSIS para todos os órgãos que acautelam os adolescentes, seja no âmbito da segurança pública, seja nas unidades de internação ou no NAI. Algumas unidades, como a UNISS e UIP elaboram sua própria alimentação e, talvez por esse motivo, possuem menos reclamações, já que a comida é servida fresca. Porém, as demais unidades recebem queixas constantes sobre a qualidade e a quantidade dos alimentos e essas queixas não são atuais. Ao que parece, a questão da alimentação sempre esteve na roda dos problemas do campo socioeducativo, desde o CAJE, e as frequentes trocas de empresas fornecedoras não tiveram o condão de aniquilar essa prática, ao contrário, confundem alguns servidores que nem sequer sabem dizer quantas refeições são fornecidas ao dia.

São fornecidas seis refeições diárias, porém, em razão da distância das unidades e do horário em que são produzidas as marmitas, assim como do acondicionamento proporcionado, é comum as marmitas chegarem às unidades com mau cheiro e azedas, sem falar nas surpresas descobertas, como cabelos. Os discursos buscam justificar essa prática injustificável, naturalizando-a, dizendo que “comida de marmita não é boa via de regra”, típica característica conservadora dos *habitus* bourdieusianos na tentativa de perpetuação de práticas arbitrárias antigas.

Em relação à saúde, há inúmeros desafios. Em primeiro lugar, não existem médicos lotados nas unidades de internação, exceto no NAI, onde existe uma equipe da Secretaria da Saúde composta de médico, enfermeiro e assistente para efetuarem o atendimento inicial de segunda-feira a sexta-feira, porque nos finais de semana e feriados não há médicos plantonistas. O que há são gerências de saúde, mal estruturadas, compostas teoricamente de quatro técnicos de enfermagem e um enfermeiro, todos contratados, já que não existe especialidade da saúde na carreira socioeducativa. Na UIBRA e UNISS, por exemplo, existe o aparelho desfibrilador, mas não possui as pás que possibilitam salvar uma vida por parada cardiorrespiratória.

Nas demais unidades, quando existem médicos disponíveis, eles apresentam-se de forma instável, às vezes uma vez na semana. Os atendimentos efetuados nas unidades são atendimentos de baixa complexidade e as consultas externas dependem não apenas de se conseguir agendamento na rede pública – que já é difícil –, mas também de conciliar com escolta, que nem sempre existe ou é restrita a dias específicos da semana a depender da unidade, mostrando falha intersetorial. E, ainda que se realize a escolta, há casos de recusa a atendimento por parte do médico por se tratar de adolescente que cometeu ato infracional.

O atendimento odontológico é outro desafio a ser enfrentado. Somente nas Unidades de Santa Maria e, recentemente, na UIP, conseguiram montar consultório odontológico, o que não significa que o atendimento é regular. Na UNIRE existe cadeira odontológica, mas não há dentistas regularmente. A pesquisa concluiu que, na prática, os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação não recebem tratamento odontológico adequado.

Ainda, não há integração entre os sistemas da Secretaria de Saúde e da SUBSIS, de modo que não é permitido o acesso ao prontuário do paciente pela equipe da gerência de saúde das unidades de internação. A gerência é autorizada a administrar somente medicamentos que

REALIZAÇÃO



estão no protocolo do Ministério da Saúde, mas psicotrópicos, apenas médicos. Ocorre que grande parte dos adolescentes que se encontram nas unidades de internação necessitam de psicotrópicos e nem deveriam estar em atendimento socioeducativo, mas sim estar sob cuidados de saúde.

Por fim, no que toca à segurança, talvez o sub eixo que mais se aproximou do *habitus* punitivo latente, enquanto apropriação de esquemas mentais qualitativos transmitidos e incorporados de maneira automática, seja o uso indiscriminado de algemas, que institucionaliza a marginalização e o estigma dos adolescentes em conflito com a lei. No NAI, o adolescente chega algemado e permanece algemado durante todo o atendimento oferecido a ele em caso de apreensão em flagrante pelo cometimento de ato infracional, permanecendo sem algemas apenas dentro dos quartos.

Além das práticas punitivas que se revelam por meio da linguagem e do modo de agir em relação ao adolescente, com rispidez e voz alta, e se diferenciam a depender do grupo entrevistado, isto é, se agente socioeducativo, se especialistas, se equipe médica ou se professores, percebe-se ainda a exposição de argumentos a favor do uso de porte de arma e da internalização de que as unidades de internação se assemelham a prisões e, portanto, merecem o mesmo plano de segurança.

CONCLUSÃO

Apesar dos avanços que substituíram o modelo de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, ainda se leva em consideração a condição social do adolescente e se aplica sanção meramente punitiva. As observações empíricas e as entrevistas propiciaram pistas sobre o padrão punitivo de *habitus* de atendimento empregado no campo socioeducativo, comparando-o ao exercício da atribuição legal conferida aos atores de segurança pública especializada. Ainda, foi possível certificar a forma de atendimento não intersetorial a partir de experiências relatadas pelos entrevistados.

No DF, revelou-se a insuficiência de capacitações na temática socioeducativa, o que contribui para a dificuldade dos atores de compreender os seus papéis e, conseqüentemente, de atuarem conforme a previsão normativa, assim como pela existência de pluralidade de *habitus* que levam a disputas internas e dificultam a sedimentação de políticas socioeducativas. Ademais, comprovou-se existir naturalização de práticas contrárias aos direitos dos adolescentes sentenciados ao cumprimento de medidas socioeducativas de internação, reproduzindo práticas do sistema penal adulto.

O diagnóstico situacional dos achados empíricos na DCA distanciam-se da previsão normativa e confirmam práticas punitivas que naturalizam um modelo disciplinar imposto “ao outro”, diferenciando o adolescente que comete ato infracional dos demais adolescentes, o que pode justificar a não implementação de políticas de atendimento apropriadas ao campo socioeducativo, especialmente com relação à alimentação, saúde e visitas familiares, que não são priorizadas por serem vistas como fatores geradores de despesas que podem ser economizadas, afinal, são adolescentes infratores.

A análise das práticas do campo da justiça juvenil permitiu constatação relevante em termos intersetoriais, especialmente em relação a falhas de articulação estratégicas entre os atores da justiça, assim como a existência de *habitus* punitivos costumeiros que fundamentam práticas dissociadas da ampla defesa e do contraditório. A pesquisa revelou que doxas punitivas dão subsídios para o tratamento do adolescente com restrições a direitos e garantias constitucionalmente estabelecidos, com repetição dos equívocos manifestos no âmbito do direito penal, de modo que devolvemos seres humanos inabilitados para o convívio social, com

REALIZAÇÃO



alta taxa de reincidência, o que também será reproduzido pelos órgãos de execuções de medidas socioeducativas.

Apesar de não alcançada a compilação de todos os dados dos questionários, a pesquisa se encerra com a sensação de frustração de um modelo punitivo falido, que não alcança o espírito da proposta de responsabilização penal juvenil, onde o atendimento em rede, articulado e intersetorial, deve ser elaborado por meio de estratégias conjuntas, não segmentadas, e deve ser fortalecido como estratégia de superação da doxa punitiva. Sugere-se, ainda, o fortalecimento da governança digital, com desenvolvimento de banco de dados conjuntos e criação de protocolos de atendimento integrados na perspectiva da proteção integral, assegurando os direitos e garantias estabelecidos nas normas que envolvem o adolescente em conflito com a lei, temática que será desenvolvida em outros estudos, mas que lança neste momento provocações a outros pesquisadores na perspectiva de debelar a punição como modelo de atendimento.

Referências

- Adorno, S. (1993). A experiência precoce da punição. In J. S. Martins (Org.). *O Massacre dos inocentes: a criança sem infância no Brasil* (pp. 181-208). São Paulo: HUCITEC.
- Akutsu, L. & Guimarães, T. A. (2015). Governança judicial: proposta de modelo teórico-metodológico. *Revista de Administração Pública*, 49(4), 937-958.
- Beloff, M. (2016). *Qué hacer con la justicia juvenil?* Buenos Aires: Ad Hoc.
- Bourdieu, P. (1983). Esboço de uma Teoria da Prática. In R. Ortiz (Org.). *Pierre Bourdieu: sociologia* (pp. 46-81). São Paulo: Ática.
- Bourdieu, P. (1989). *O Poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand.
- Bourdieu, P. (2007). *A distinção: crítica social do julgamento*. São Paulo: Edusp, 2007; Porto Alegre: Zouk.
- Bourdieu, P. (2014). *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- Catani, A. M. et al. (2017). *Vocabulário Bourdieu*. Belo Horizonte: Autêntica Editora.
- Chizzotti, A. (2001) *Pesquisa em ciências humanas e sociais*. São Paulo: Cortez.
- Cornelius, E.G. (2018). *O pio dos dois mundos? A construção legítima da punição de adolescentes no Superior Tribunal de Justiça*. São Paulo: IBCCRIM.
- Costa, A.C.G. (2006). *Parâmetros para a formação do socioeducador: uma proposta inicial para reflexão e debate*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos.
- Crivelli, A.E (2014). *Derecho Penal Juvenil: un estudio sobre la transformación de los sistemas de justicia penal juvenil*. Montevideo-Buenos Aires: B de F.
- Foucault, M. (2003). *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU.
- Goffman, E. (1974). *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva.
- Haguete, T.M.F (2013). *Metodologias qualitativas na sociologia*. Petrópolis: Vozes, 2013.
- Inojosa, R. M. (1998). Intersetorialidade e a configuração de um novo paradigma organizacional. *Revista de Administração Pública*, 32(2), 5-48.
- Junqueira, L. A. P, Inojos, R. M., & Komatsu, S. (1997). Descentralização e intersetorialidade na gestão pública municipal no Brasil: a experiência de Fortaleza. In: XI Concurso de Ensayos del CLAD “El Tránsito de la Cultura Burocrática al Modelo de la Gerencia Pública: Perspectivas, Posibilidades y Limitaciones”.
- Lima, R. S. (2018). Segurança pública, drogas e violência. *Revista Problemas Brasileiros*, 55(edição especial).

REALIZAÇÃO



- Lotta, G. S., Galvão, M.C.C.P, & Favareto, A.S. (2016). Análise do Programa Mais Médicos à luz dos arranjos institucionais: intersetorialidade, relações federativas, participação social e territorialidade. *Ciência & Saúde Coletiva*, 21(9), 2761-2772.
- Méndez, E. G. (2004). Adolescentes y responsabilidad penal: un debate latinoamericano. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 12(48), 229-245.
- Rodrigues, E.C.C.R. (2017). *A justiça juvenil no Brasil e a responsabilidade penal do adolescente: rupturas, permanências e possibilidades*. Rio de Janeiro: Renavan.
- Santos, J. C. (2001, dezembro). O adolescente infrator e os direitos humanos. *Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*, 2, 90-99.
- Santos, M. H. C. (1997). Governabilidade, Governança e Democracia: Criação da Capacidade Governativa e Relações Executivo-Legislativo no Brasil Pós Constituinte. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, 40(3), 335-376.
- Saraiva, J. B. C. (2010). *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Secretaria Especial de Direitos Humanos (2006). Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)*. Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília- DF: CONANDA, 2006.
- Secretaria Especial de Direitos Humanos (2015). *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE*. Brasília-DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.
- Silva, A. A. L. (2016). A teoria da prática de Pierre Bourdieu: entre estruturalismo e fenomenologia. *Kinesis*, 8(18), p.31-45.
- Souza, J. (2018). *Subcidadania brasileira: para entender o país além do jeitinho brasileiro*. Rio de Janeiro: LeYa8.
- Sposato, K. B. (2011). *Elementos para uma teoria da responsabilidade penal de adolescentes*. Tese de Doutorado, Universidade da Bahia, Salvador, BA, Brasil.
- Viegas, W. (1999). *Fundamentos da Metodologia Científica*. Brasília: Universidade de Brasília.
- Vieira, L. M. T. F. (2017). A socioeducação e a repetição do discurso ressocializador. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 25(130), 369-397.

-
- i. Sobre o significado jurídico para o termo “socioeducação”, Lara Vieira (2017) lembrou que há ausência de conceituação legal. Essa lacuna permite aos atores judiciais e integrantes do Poder Público a multiplicação de significados, inclusive recaindo em vícios do Direito Penal de modo a se recorrer aos também abstratos termos “ressocialização” e “reinserção social”. No entanto, Antonio Carlos Gomes da Costa (2006) distinguiu o que chamou de educação social de caráter protetivo, daquela educação social de caráter socioeducativo, esta última estaria mais próxima do significado do termo “socioeducação”, afeta à competência dos diversos profissionais que atuam no campo da execução das medidas socioeducativas, denominados socioeducadores, que contribuirá para a preparação dos adolescentes ao retorno ao convívio social, para que não reincidam na prática de atos infracionais e, portanto, devem ter a consciência da razão de ser do seu trabalho. A partir dessa perspectiva, ele propôs dividir a socioeducação em três níveis a depender da escolaridade correspondente ao socioeducador: socioeducação de nível básico (para socioeducadores de nível fundamental), socioeducação de nível técnico (para socioeducadores do nível médio) e socioeducação de nível tecnológico (para educadores de nível superior). Acrescenta que a socioeducação é pautada por fundamentos jurídicos, políticos, sociológicos, éticos, pedagógicos, filosóficos e históricos. Como fundamento jurídico da ação socioeducativa, o socioeducador deverá ser capaz de identificar as diferenças entre a doutrina da situação irregular e a doutrina da proteção integral das Nações Unidas; reconhecer o espírito da doutrina da proteção integral na Constituição Federal;

relacionar o ECA com a própria CF; distinguir os procedimentos vigentes no Código de Menores daqueles adotados no atual ECA; conhecer os principais instrumentos normativos internacionais relativos aos adolescentes em conflito com a lei; conhecer os dispositivos regulamentares dos direitos da criança e do adolescente no estado e nos municípios em que atuam; ter ciência das leis que regulamentam a criação e o funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança (CNDC) e do Adolescente e do Conselho Estadual de sua unidade federada, assim como dos respectivos Conselho Municipal, Conselhos Tutelares e Fundo Municipal da Infância e Adolescência nos municípios onde atuam. Essa perspectiva de Costa (2006) ajuda a identificar elementos indispensáveis para definir a socioeducação e atribuir-lhe um significado central que direcione as políticas públicas socioeducativas.

- ii. Eduardo Gutierrez Cornelius (2018), autor da monografia vencedora de ciências criminais em 2018, pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, intitulada “O pior dos dois mundos? A construção legítima da punição de adolescentes pelo Superior Tribunal de Justiça”, cita o ministro da Suprema Corte dos Estados Unidos Abraham Fortas ao perceber que a criança recebe o que chama de pior dos dois mundos, isto é, a ela não é assegurada a proteção conferida aos adultos, tampouco o tratamento diferenciado atribuído à criança, o que dificulta o atendimento prestado.
- iii. Goffman (1974) define a instituição total “como um local de residência e de trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por um período considerável de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada”.
- iv. “A observação participante é técnica de coleta de dados extremamente flexível e, por tal motivo, ameaçada constantemente, por fatores de contaminação que podem provocar distorções e levar a erro o observador sobre o fenômeno estudado. Esses fatores podem ser de viés sociocultural do observador, profissional, interpessoal, emocional e, inclusive, normativo” (Haguete, 2013). Ciente dessas dificuldades, a pesquisa buscou se afastar dela e manter o foco na análise das práticas dos pesquisados.
- v. Se o principal objetivo do plano nacional de atendimento socioeducativo, a partir dos marcos legais nacionais e internacionais, é constituir um modelo nacional, composto por política pública articulada e específica, denominada política de socioeducação, nada mais coerente do verificar o nível de intersetorialidade das instituições e agentes envolvidos no processo de responsabilização do adolescente, pois eles devem produzir práticas de caráter educativo “de modo que as medidas socioeducativas (re)instituem direitos, interrompam a trajetória e permitam aos adolescentes a inclusão social, educacional, cultural e profissional” (SDH, 2015, p. 5-6).
- vi. Súmula 11 do STF: Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

REALIZAÇÃO